



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



OFÍCIO Nº 035/2026

Pium – TO, 09 de maio de 2026.

A

ALBINA MARIA DOS SANTOS

CNPJ: 53.848.440/0001-60

Assunto: Consulta sobre possibilidade de aditivo contratual

Senhores,

O MUNICÍPIO DE PIUM – TO, por meio do setor competente, vem por intermédio deste, considerando a Ata de Registro de Preços nº 041/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que tem por objeto a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E COFFEE BREAK, consultar essa empresa acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo, visando eventual acréscimo quantitativo dos itens registrados, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o referido aditivo, caso autorizado, respeitará os limites legais estabelecidos, mantendo as condições inicialmente pactuadas.

Dessa forma, solicitamos manifestação formal desta empresa quanto ao interesse e viabilidade do aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Edilson dos Santos Sousa

Séc. De Administração/Finanças

Antonio Edilson dos Santos Sousa
Decreto 145/2026
Secretário de
Administração e Finanças

OFÍCIO DE ACEITE

À Prefeitura Municipal de Pium-TO

A/C: Secretaria Municipal de Administração / Setor de Contratos

Assunto: Aceite de Renovação de Termo Aditivo de Contrato

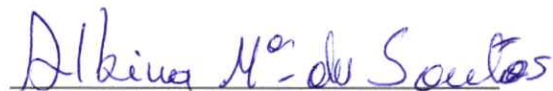
Prezados Senhores,

A empresa Restaurante e Buffet Nova Opção LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.848.440/0001-60, neste ato representada por sua sócia administradora Albina Maria dos Santos Oliveira, vem, por meio deste, manifestar seu ACEITE quanto à renovação do Termo Aditivo referente ao contrato firmado com esta Prefeitura Municipal, cujo objeto trata da prestação de serviços de alimentação (restaurante e buffet).

Declaramos estar de pleno acordo com a prorrogação contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração.

Pium-TO, 12 de junho de 2026.

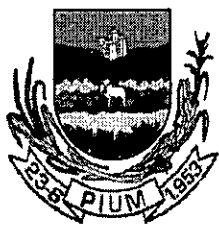


Albina Maria dos Santos Oliveira

CPF: 876.299.331-34

Sócia Administradora

Restaurante e Buffet Nova Opção LTDA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo aditivo Contrato nº 041/2024

OBJETO: aditivo ao Contrato nº 041/2024

I – DO PROCESSO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação é elaborada com fundamento nos documentos e informações constantes dos autos, limitando-se à análise estritamente jurídica da matéria submetida à apreciação desta Assessoria.

Ressalte-se que não compete a esta Assessoria Jurídica a verificação de aspectos técnicos, financeiros, orçamentários, operacionais, contábeis ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativa da contratação, os quais permanecem sob a responsabilidade dos agentes públicos competentes.

É o necessário relatório.

Passo à fundamentação.

II – PRELIMINAR

A atividade consultiva exercida pela Assessoria Jurídica possui natureza eminentemente jurídica e opinativa, destinando-se à verificação da conformidade legal dos atos administrativos submetidos à sua apreciação.

Dessa forma, esta manifestação restringe-se à análise dos aspectos legais do procedimento, sem adentrar em matérias afetas à gestão administrativa, fiscalização contratual, planejamento, vantajosidade econômica, disponibilidade financeira ou qualquer outro aspecto de natureza técnica.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, desde que observados os requisitos estabelecidos pela legislação de regência.

Dispõem os arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

À vista da legislação aplicável, a prorrogação contratual mostra-se juridicamente possível desde que a contratação esteja inserida em hipótese legalmente prorrogável e que sejam observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que a caracterização do objeto contratual como serviço contínuo, a demonstração da necessidade administrativa da prorrogação, a aferição da vantajosidade econômica da contratação, a avaliação da execução contratual e a análise da conveniência administrativa constituem atribuições dos setores técnicos competentes, não se inserindo no âmbito da presente manifestação jurídica.

Da mesma forma, compete à Administração certificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a tempestividade da formalização do aditivo.

Observa-se, ainda, a necessidade de saneamento da divergência verificada entre a identificação do contrato mencionada no assunto do parecer e aquela constante do objeto, de modo a assegurar a correta individualização do instrumento contratual que se pretende aditar.

Diante disso, sob o prisma exclusivamente jurídico e considerando os elementos constantes dos autos, não se verifica impedimento legal ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas as condicionantes adiante especificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo-se dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros, contábeis, orçamentários e de gestão contratual, cuja análise compete exclusivamente aos setores e agentes públicos responsáveis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo de Prazo pretendido, desde que sejam previamente atendidas, comprovadas e certificadas nos autos as seguintes condicionantes:

I – saneamento da divergência existente quanto à identificação do contrato objeto da prorrogação, promovendo-se a uniformização da numeração em todos os documentos que integram o processo administrativo;

II – juntada integral do Contrato Administrativo originário e de todos os termos aditivos eventualmente celebrados, possibilitando a verificação do histórico contratual e da regularidade das prorrogações anteriores;

III – comprovação expressa de que o objeto contratual enquadra-se em hipótese legalmente passível de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis;

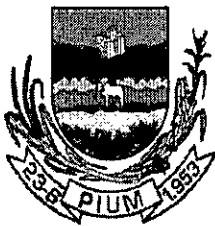
IV – demonstração da existência de cláusula contratual autorizadora da prorrogação pretendida, com indicação expressa do respectivo dispositivo contratual;

V – apresentação de justificativa formal e circunstanciada da autoridade competente, demonstrando a necessidade da prorrogação, a continuidade do interesse público e os prejuízos decorrentes da eventual interrupção da contratação;

VI – manifestação expressa do gestor e do fiscal do contrato atestando a regular execução contratual, o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela contratada, a inexistência de pendências contratuais relevantes, a conveniência administrativa da prorrogação e a manutenção do interesse público na continuidade da contratação;

VII – comprovação documental da vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, mediante pesquisa de mercado atualizada, análise comparativa, estudo técnico ou documento equivalente apto a demonstrar que a manutenção do ajuste permanece mais vantajosa do que a realização de nova contratação;

VIII – comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na contratação originária, inclusive mediante juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



previdenciária, econômico-financeira e demais documentos pertinentes, dentro dos respectivos prazos de validade;

IX – comprovação da inexistência de impedimentos ou sanções que obstem a manutenção da contratação, mediante consulta atualizada aos cadastros oficiais pertinentes;

X – comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual, mediante manifestação formal do setor competente;

XI – certificação expressa de que o contrato permanece vigente na data da formalização do termo aditivo, vedada a prorrogação de contrato já expirado;

XII – comprovação de que o termo aditivo será formalizado e assinado antes do término da vigência contratual, com posterior publicação na forma legal;

XIII – juntada de relatório circunstanciado do fiscal do contrato contendo histórico da execução contratual, registro de ocorrências relevantes e avaliação quanto à conveniência da continuidade da contratação;

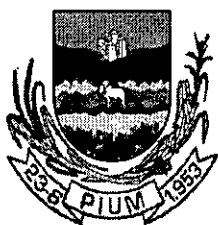
XIV – manifestação do Controle Interno acerca da regularidade formal do procedimento, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle;

XV – certificação pela autoridade competente de que a prorrogação não configura burla ao dever constitucional de licitar nem afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

XVI – observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais e das normas regulamentares aplicáveis ao caso concreto;

XVII – certificação expressa de que o presente termo aditivo limita-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, não contemplando alteração do objeto, modificação das especificações originalmente contratadas, ampliação ou supressão quantitativa, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação ou qualquer outra alteração contratual não submetida à presente análise jurídica;

XVIII – declaração formal do fiscal do contrato e do setor técnico competente de que a prorrogação não implica desvirtuamento do objeto licitado, alteração substancial do escopo originalmente contratado, comprometimento da solução técnica aprovada pela Administração ou afronta ao planejamento que fundamentou a contratação originária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



XIX – observância dos limites legais para eventuais alterações quantitativas ou qualitativas já realizadas ou que venham a ser promovidas por instrumento próprio, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permanecendo preservadas as características essenciais do objeto, sua finalidade, a solução técnica adotada e os elementos constantes do projeto básico, termo de referência, anteprojeto, projeto executivo ou instrumento equivalente que embasou a contratação originária.

Registra-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-opinativa, sendo elaborada com fundamento exclusivo nos documentos e informações constantes dos autos. A veracidade, autenticidade, legitimidade, completude e exatidão dos documentos apresentados, bem como a aferição dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros, contábeis, orçamentários, de planejamento, fiscalização e gestão contratual, são de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes.

O presente parecer não substitui atos de gestão, não convalida irregularidades eventualmente existentes, não supre manifestações técnicas obrigatórias e não afasta o dever de fiscalização e controle dos órgãos competentes.

Ressalva-se, ainda, que a presente análise jurídica restringe-se exclusivamente à prorrogação de prazo submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, não abrangendo eventual alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento, repactuação, revisão contratual ou qualquer outra modificação das condições originalmente pactuadas, hipóteses que deverão ser objeto de análise jurídica específica, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Atendidas integralmente as condicionantes acima elencadas, inexistindo óbices supervenientes devidamente certificados pelos setores competentes e observadas as exigências legais aplicáveis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da formalização do respectivo Termo Aditivo de Prazo.

É o parecer, s.m.j.

Pium/TO, 12 de junho de 2026.

PUBLIO BORGES **PUBLIO BORGES**
ALVES:0122380 **ALVES:01223802663**
2663 **2026.06.12 09:56:41**
PUBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2024

Processo Licitatório n.º 918/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 PMP
Contrato nº 041/2024.

O MUNICÍPIO DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.189.497/0001-09, com sede administrativa na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium – TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO BELARMINO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: empresa **ALBINA MARIA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ: sob o nº 53.848.440/0001-60, situada na rua nova nº 363 ST Jardim amerca centro Pium TO. Cep 77570.000 denominada CONTRATADA, representada pela proprietária a Senhora **ALBINA MARIA DOS SANTOS**, Cédula de Identidade 1.665.109 n.º SSP/ TO CPF nº 876.299.331.34, a baixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/21, com suas alterações resultantes e pelas conversões estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente é o Termo Aditivo no Contrato de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE, COFFEE BREAK NA CIDADE DE PIUM- TO**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

2.2 As partes acima citadas têm entre si certo, justo e pactuado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRAZO **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE, COFFEE BREAK NA CIDADE DE PIUM- TO** prorrogando a vigência do contrato celebrado entre as partes em 13/06/2026, prorrogando se até 13/06/2027.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é até 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de ambas as partes, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias ante do encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



6.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes CONTRATANTES, aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas complementares e, assinam o presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de aditivo contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pium-TO, 12 de junho de 2026

FERNANDO
BELARMINO DA
SILVA:01186545194
Assinado de forma digital por
FERNANDO BELARMINO DA
SILVA:01186545194
Dados: 2026.06.26 07:58:52
+03'00'

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Albina Maria dos Santos

ALBINA MARIA DOS SANTOS

CNPJ: nº 53.848.440/0001-60

Contratada

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2025, Processo Administrativo nº 069/2025.

Contratante: Município de Pium/TO (CNPJ nº 01.189.497/0001-09).

Contratada: PRO-X Distribuidora Ltda., CNPJ nº 47.550.877/0001-10.

Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em razão da alteração dos custos de aquisição dos produtos, visando à manutenção da equação econômico-financeira do ajuste e à continuidade do fornecimento dos materiais.

Itens reequilibrados: Álcool em Gel 500g; Água Sanitária 1L; Balde Plástico 20L; Esponja de Lã de Aço; Copo Descartável para Café 50ml; Copo Descartável conforme edital; Desinfetante Líquido 2L; Papel Higiênico Folha Dupla 30m; Rodo Grande 60cm; Rodo Pequeno 40cm; Saco Plástico para Lixo 100L, conforme valores constantes do termo aditivo.

Item sem alteração: Detergente Líquido 500ml (item 46), mantido o valor originalmente registrado de R\$ 73,90.

Vigência dos novos valores: A partir da assinatura do termo aditivo, observados os quantitativos remanescentes da Ata de Registro de Preços.

Data de assinatura: 02 de junho de 2026, Pium/TO

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 041/2024 PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE, COFFEE BREAK NA CIDADEDE PIUM-TO, proveniente do Contrato Nº 041/2024 Processo Licitatório: 918/2024 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024. Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS. CONTRATADA: ALBINA MARIA DOS SANTOS, INSCRITA NO C.N.P.J/M.F. nº53.848.440/0001-60

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Data de Assinatura: 12 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	684/2026
CONTRATO Nº	019/2026
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DO CONTRATANTE	37.676.047/0001-80
CONTRATADA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	37.676.047/0001-80
OBJETO CONTRATUAL	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ R\$ 2.478.567,6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	684/2026
CONTRATO Nº	018/2026
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DO CONTRATANTE	37.676.047/0001-80
CONTRATADA	CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	32.534.969/0001-39
OBJETO CONTRATUAL	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ R\$ 2.478.567,69

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.059.635/0001-43, com sede no endereço Rua 3 N°100, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). Dione Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 19/06/2026 17:31